

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão Permanente de Finanças ao Projeto de Lei nº , retificamos, Projeto de Resolução nº 16/61.

Parecer:-

A presente propositura, oriunda da Câmara, não acarretará sensíveis modificações na estrutura financeira do município. Trata-se de pagamento ao encarregado da limpeza da Edilidade, cujo montante de Cr\$ 22.000,00, terá para satisfazê-lo o excesso de arrecadação, a verificar-se no presente exercício.

Dai exararmos o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 5/04/1961.

- Presidente -

Alfredo Camarato

- Relator -

Teodoro Francisco

- Membro -

*aprovado
S.V. em 7/4/61
Gustavo Francisco*

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de resolução nº 16/61 que cria o cargo de Porteiro-Contínuo na Câmara Municipal de Caieiras.

Parecer:- Compete a Câmara a criação de cargos para o seu funcionamento administrativo. O Regimen to interno prevê e o Presidente ou a Mesa têm competência para provê-lo, nomeando funcionários habilitados mediante concurso ou outra forma que o ato que cria, prevê.

Desta forma, somos favoráveis a medida prevista no presente projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 29/03/1961.

Presidente -

Relator -

Membro -

Aprovado
S.S. em 7/4/61
Jacobina Junior

EMENDA Nº 3/61 ao Projeto de Resolução nº 16/61.

No artigo 5º - Onde se lê :

" Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário "

Leia-se:-

" Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1.961.

(a) Luiz Lopes Lansac
(Luiz Lopes Lansac) -

Vereador.-

Aprovado
S.S. em 7/4/61
Gonçalves Junior



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 16/61.

Parecer:-

Submetemos à apreciação do Douto Plenário, a seguinte redação final, ao projeto de resolução nº 16/61 que cria, no quadro de funcionários da Câmara, o cargo de Porteiro-Contínuo:-

REDAÇÃO:-

Projeto de Resolução nº 16/61.

A Câmara Municipal de Caieiras resolve:-

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, além do tratado na Resolução nº 2/60, fica constituído de mais um cargo de Porteiro-Contínuo.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de que trata o artigo anterior, o qual será provido mediante concurso.

Artigo 3º - Enquanto não se der o provimento do cargo de que trata a presente Resolução, fica a Mesa da Câmara autorizada a nomear em "COMISSÃO", o funcionário para o cargo ora criado.

Artigo 4º - Os vencimentos mensais serão o de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o seu pagamento far-se-á mediante crédito especial já votado pela Câmara e destinado à esse fim.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3/05/1961.

Presidente - (AM) -

Relator - (AC) -

Membro - (JHMM) -

*Aprovado em redação final,
S.S. em 12/5/61
Quirino Hauinville*

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOProjeto de
RESOLUÇÃO N.º 16/61

A Câmara Municipal de Caieiras resolve:-

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, além do tratado na Resolução nº 2/60, fica constituído de mais um cargo de PORTEIRO-CONTÍNUO.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de que trata o artigo anterior, o qual será provido mediante concurso.

Artigo 3º - Enquanto não se der o provimento do cargo de que trata a presente Resolução, fica a Mesa da Câmara autorizada a nomear em " COMISSÃO " o funcionário ^{para o} cargo ora criado.

Artigo 4º - Os vencimentos mensais serão o de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o seu pagamento far-se-á mediante crédito especial já votado pela Câmara e destinado à esse fim.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1.961.

(aa)

Guilherme da Silva Junior

*Comissão de
Justiça e de Finanças
S.S. em 10/3/61
Guilherme da Silva Junior*

*A Comissão de Redação
para a redação conve-
niente ao presente Projeto
de Resolução.*

*S.S. em 7/4/61
Guilherme da Silva Junior*

Aprovado em única Discussão
Sala das Sessões 7 / 4 / 61

Guilherme da Silva Junior
Presidente